

PARECER Nº 626/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 626/2022

Processo – 16.664/2022

Autores – Vereador Kássio Coelho

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. João Nerci Camargo

1.EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 019/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)*

a) Idoneidade moral; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) Prestação de relevantes serviços ao Município; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



2020)

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, fl. 03 e *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

DA REDAÇÃO.

Deve ser feita uma EMENDA DE REDAÇÃO NO PREÂMBULO do projeto para que seja prestigiada a redação padrão adotada em todos os projetos de decretos legislativos, com a seguinte redação:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 14/12/2022 15:18

Checksum: **AD1F2A6C477AA8B1C0E8E05A51E69E0A366126303037CF85D35F0663032EC981**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

